Projeto de Resolução n.º 805/XIV/2.ª

**Criação do Estatuto do Artista Estudante no Ensino Superior**

**Exposição de Motivos**

A Cultura é a pedra basilar de um país, o que o caracteriza e distingue dos demais.

Dispõe o artigo 73º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (“**CRP**”) que “*todos têm direito à educação e à cultura*”, tendo sido uma intenção clara do legislador constituinte a sua promoção. No entanto, a obrigação de uma isenção doutrinária do Estado não o deve impedir de promover o acesso à fruição e criação cultural (*cfr.* artigo 73º, n.º 3, da CRP), sendo que a efetivação deste Direito Económico Social e Cultural pressupõe o desenvolvimento de políticas que prossigam este fim[[1]](#footnote-1). Neste sentido, esta incumbência ganha ainda mais importância na Juventude, asseverando a proteção dos seus direitos, nomeadamente no Ensino e na Cultura (*cfr.* artigo 70º, n.º 1, alínea a), da CRP).

A prática de *Atividades Artísticas* assume um papel primordial no desenvolvimento humano. Deste modo, a sua importância é ainda maior quando pensamos nos mais jovens, seja através da melhoria das capacidades cognitivas, da inteligência emocional (*i.e.*, a capacidade de identificar e sentir as emoções dos outros e as próprias), da melhoria das relações interpessoais e da autoestima[[2]](#footnote-2). Todos estes fatores imprimem uma importância no desenvolvimento humano que poderá potenciar uma geração dotada de competências não apenas técnicas, mas acima de tudo relacionais. Por conseguinte, podemos afirmar que a promoção do desenvolvimento das atividades culturais nos jovens permitirá acreditar nas gerações futuras.

Esta iniciativa legislativa visa não só a promoção destas atividades, mas visa sobretudo dar uma resposta clara a todos os jovens que a elas se dedicam e pretendem conciliá-las com o seu percurso académico. Como é sabido, as exigências decorrentes do próprio sistema de ensino e de acesso ao ensino superior reclamam um esforço, método e capacidade de trabalho constantes, o que pode ficar comprometido sem o auxílio e os apoios necessários a estes estudantes. Ademais, em 2018, na sequência da Resolução da Assembleia da República nº 128/2017, foi aprovado pelo Decreto-Lei 55/2019[[3]](#footnote-3) o regime do Estudante Atleta do Ensino Superior, visando-se justamente a articulação da prática desportiva com a escola, através da criação de determinados benefícios para que estes estudantes não precisem de abdicar do Desporto, sem com isso comprometer o sucesso escolar. Por conseguinte, e como decorrência do princípio da igualdade (*cfr.* artigo 13.º, n.º1, da CRP) consideramos da maior relevância que se acautele a situação de todos aqueles jovens que se dedicam à prática de atividades artísticas e que, como sabemos, não cabem no âmbito de aplicação do diploma supracitado.

O **Estatuto do Artista-Estudante** criará as condições necessárias para que estes estudantes possam gerir a prática destas atividades com a sua formação, sem prejuízo para o seu sucesso académico.

Em consequência do atual contexto de pandemia da COVID-19 que vivenciamos, as restrições daí decorrentes impuseram um natural freio, ou mesmo paralisação, na prática e fruição das atividades artísticas. Todavia, assim os indicadores de saúde pública se mostrem favoráveis, a progressiva retoma destas atividades terá, naturalmente, de ser ponderada e considerada. Neste sentido, com o levantamento das restrições e a retoma da prática das atividades artísticas advirá a necessidade de colmatar o longo período de ausência, o que conduzirá a mais tempo despendido, o que, naturalmente, terá impacto sobretudo na agenda dos estudantes. Assim, e num juízo de prognose, considera-se que a conciliação dos estudos com a atividade artística se revela ainda mais crucial, especialmente a breve trecho, com as anteditas considerações que se expuseram.

O PSD entende que a criação do Estatuto do Artista-Estudante, com a atenção e o planeamento devidos, permitirá atenuar a discrepância de tratamento dado aos praticantes de atividades artísticas face aos mesmo de atividades desportivas na conciliação com o percurso académico, estimulando o interesse dos jovens estudantes pela prática das atividades artísticas e ajustando-a às suas obrigações académicas, para que nenhum desses jovens seja forçado a optar entre a atividade artística e a sua formação por incompatibilização de agenda ou receio de negligenciar, principalmente, os seus estudos.

Como é evidente, o Estatuto deverá ser regulado nos termos da autonomia das Instituições do Ensino Superior, de forma a que estas possam alargar o seu âmbito, caso o pretendam.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Implemente o Estatuto do Artista Estudante nas diversas instituições do Ensino Superior, com a definição dos critérios de âmbito de aplicação aos artistas estudantes.
2. Concretize a criação do Estatuto com o objetivo de promover a prática das atividades artísticas, bem como permitir que estes jovens possam conciliá-las com a sua formação, sem prejuízo para o seu sucesso académico.
3. Atribua ao Artista Estudante os mesmos direitos que são reconhecidos aos Estudantes Atletas.
4. Articule a criação deste Estatuto com todas as Instituições do Ensino Superior e Entidades credenciadas.

Palácio de São Bento, 15 de dezembro de 2020

**Os Deputados,**

Alexandre Poço

Margarida Balseiro Lopes

Sofia Matos

Hugo Martins de Carvalho

André Neves

Ricardo Baptista Leite

Luís Leite Ramos

Paulo Rios de Oliveira

Cláudia André

Fernanda Velez

Firmino Pereira

Carlos Silva

Carla Madureira,

Claúdia Bento

Emídio Guerreiro,

Carla Borges

Maria Germana Rocha

Filipa Roseta

Isabel Lopes

Helga Correia

Maria Gabriela Fonseca,

João Moura

Ilídia Quadrado,

Olga Silvestre

Sérgio Marques

1. MIRANDA, Jorge- *Notas Sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais,* disponível em <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Miranda-Jorge-Notas-sobre-cultura-Constituicao-e-direitos-culturais.pdf>, pág. 14. [↑](#footnote-ref-1)
2. *The Arts and Human Development*, disponível em <https://www.arts.gov/sites/default/files/TheArtsAndHumanDev.pdf> , págs 19 e ss [↑](#footnote-ref-2)
3. Decreto-Lei nº 55/2019, disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/122157759/details/maximized> [↑](#footnote-ref-3)